



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

NOTA INFORMATIVA N.º 25/2020 | A TODOS OS TRABALHADORES | 20/11/2020

ASSUNTO: MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TATA NÃO LICENCIADOS

No seguimento da Nota Informativa n.º 14/2020 divulgada pelo STI, em 15-05-2020, relativamente à mobilidade intercarreiras para TAT – TATA não licenciados, informámos que os Serviços Jurídicos do STI iriam proceder à interposição de uma providência cautelar (processo urgente), no âmbito da ação administrativa para reconhecimento de direitos apresentada pelo STI em 22.07.2019, que se encontra a correr os seus termos no Tribunal Administrativo de Lisboa e que a mesma abrangeria todos os associados do STI detentores da categoria de TATA, nível 2 e 3, não licenciados, abrangidos pela referida ação principal e que não foram, à data, incluídos no procedimento de mobilidade intercarreiras para TAT, divulgado em 17.05.2019.

A Providência Cautelar em causa deu entrada no Tribunal Administrativo de Circulo Lisboa, em 19.05.2020, tendo por base a matéria de direito apontada na ação que já mereceu o acolhimento num Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido no processo n.º 1057/19.6BELSB, e visava a imediata admissão dos nossos associados TATA, nível 2 e 3, ao procedimento de mobilidade intercarreiras para TAT, autorizado pelo Despacho da Sra. Diretora-Geral da AT, de 16.05.2019, ainda que a título provisório, até ser proferida decisão final na ação administrativa para reconhecimento de direitos, em curso.

Cumpre-nos, no entanto, informar que, através de Sentença proferida pelo douto Tribunal e que poderá ser consultada [AQUI](#), foi a mesma julgada improcedente.

As razões prendem-se com o facto de o Meritíssimo Juiz considerar que os direitos dos associados encontram-se assegurados no âmbito da ação principal intentada pelo STI em



Av. Coronel Eduardo Galhardo, No 22 B
1199-018 Lisboa, Portugal

☎ 21 816 17 10 📠 21 815 00 95
✉ geral@stimpostos.pt

www.stimpostos.pt

22.07.2019 e que se encontra a correr os seus termos na 4ª UO da Tribunal Administrativo de Lisboa, sob o n.º 1343/19.5BELSB.

Na verdade, conforme dispõe o Meritíssimo Juiz, “(...) *em caso de procedência da pretensão do Requerente no quadro do processo principal, em sede de execução aí proferida, a Entidade Demandada estará obrigada a praticar todos os actos destinados a colocar os associados do Requerente na situação que existiria caso o acto ilegalmente praticado – In casu o acto que vedou o acesso dos associados do Requerente não possuidores de licenciatura ao procedimento de mobilidade intercarreiras que serve de cenário aos presentes autos – o que implicará sempre a reconstituição integral da carreira laboral dos associados do Requerente como se os mesmos fossem admitidos no procedimento em causa nas mesmas circunstâncias temporais que os demais TATA foram admitidos – sendo os mesmos, caso isso venha no desenrolar do procedimento a ocorrer, tidos como providos na carreira de TAT na mesma data em que os demais TATA o forem, com a respetiva compensação pelas perdas remuneratórias emergentes no atraso no provimento na carreira de TAT que se verifiquem.” (sublinhado nosso)*

Nestes termos, o STI irá aguardar o desenrolar da ação principal que se encontra a correr os seus termos.

O STI manter-se-á atento a futuros desenvolvimentos que possam surgir e que possam vir a justificar a adoção de eventuais meios judiciais (e/ou extrajudiciais) adicionais.

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.